



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº 2.369/2020.**

**AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)**

Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.

A Assembleia Legislativa decreta:

**Art. 1º** Obriga as empresas de segurança privada, que atuam no âmbito do Estado da Paraíba, a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** As empresas de segurança deverão realizar avaliação psicológica periódica em seus funcionários.

**Parágrafo único** - Os exames de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizados por profissionais ou empresas idôneas e registradas junto ao Conselho Regional de Psicologia do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Fica obrigatória a inclusão de curso de formação de seguranças com uma pedagogia que verse sobre:

- I- Noções básicas de Justiça e Cidadania;
- II- Noções básicas de Direito Constitucional;
- III- Noções básicas de Direitos do Consumidor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**Art. 4º** As empresas de segurança deverão ter em cada estabelecimento em que prestam serviços, um funcionário treinado para gerenciamento de crises para atuar preventivamente e evitar que as ações possam sair do controle e gerar atos de violência.

**Parágrafo único** - Após a intervenção preventiva dos seguranças, a Polícia Militar do Estado da Paraíba deverá ser acionada para adotar os procedimentos legais se necessário.

**Art. 5º** As empresas deverão indenizar as vítimas que venham a sofrer lesões ou suas famílias em casos de óbitos em virtude das violências praticadas por seus funcionários.

**Art. 6º** As empresas de segurança, envolvidas em atos de violência contra os cidadãos, não poderão mais participar de licitações junto ao Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** Em caso de reincidência, na prática de violência contra os cidadãos, as empresas de segurança terão suas licenças cassadas para atuar no Estado da Paraíba.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposição é obrigar as empresas de segurança privada, que atuam no âmbito do Estado da Paraíba, a adotarem medidas rígidas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

de controle com o objetivo de evitar práticas por parte de seus funcionários que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

Dados da Associação Brasileira de Empresas de Segurança e Vigilância (Abrevis) mostram que em 2010, havia 1.491 empresas de segurança privada no Brasil. Em 2018, esse número saltou para 2.398, um aumento de 60,83%, de acordo com o “Estudo do Setor da Segurança Privada”, elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist).

O alto índice de agentes contratados por essas empresas dá a dimensão do tamanho do setor. O Brasil já possui mais vigilantes do que policiais militares. Eles estão em toda parte, transporte, mercados, agências bancárias, escolas, hospitais, restaurantes, bares, entre outros.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil possui 480 mil policiais militares espalhados pelos 27 estados da Federação. O número é menor do que o efetivo de vigilantes contratados por empresas de segurança, 553 mil, de acordo com a Fenavist. Um aumento de 16% em relação ao ano de 2010, quando eram 477 mil agentes.

Em franca expansão, o setor tem sido, não de hoje, alvo de denúncias que apontam um comportamento violento dos agentes. Para especialistas, a explicação para a violência empregada por vigilantes de empresas de segurança pode estar na origem desses empreendimentos.

A morte de João Alberto Silveira Freitas um homem negro de 40 anos espancado por dois seguranças da rede de supermercados Carrefour em Porto Alegre, é um exemplo dessa violência exacerbada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

Em documento, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos diz que o processo de "filtragem racial" praticado por agentes estatais de segurança pública é replicado à exaustão nas empresas de segurança privada.

Para o pesquisador do Núcleo de Justiça Racial da FGV-SP, Felipe da Silva Freitas, "A segurança privada é uma atividade de contornos jurídicos bastante limitados e que deve se autoconter para não ultrapassar o papel constitucional de policiamento ostensivo, que é exclusivo das polícias militares. A segurança privada pode atuar no âmbito da defesa patrimonial, mas com muitos limites e o mínimo contato físico possível. O dever que se impõe aos policiais, de não devassar ilegalmente a incolumidade física das pessoas, se aplica com maior rigor ainda aos agentes privados".

Ele ainda destacou decisões recentes em que o Poder Judiciário reconhece a existência de seletividade racial e apontou a necessidade de que as forças de segurança atuem para combatê-lo: "Na [ADPF 635](#), que discute a questão da política de segurança pública do estado de Rio de Janeiro, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes foi bastante enfático ao reconhecer a existência de seletividade racial nas operações de segurança, bem como sublinhou a urgência de se adotar medidas para combatê-las".

No mesmo sentido, Felipe afirma que os limites da atuação dos agentes de segurança particular são "costumeiramente rasurados pela presença, muitas vezes ilegal" de agentes de segurança pública atuando como proprietários e/ou funcionários de empresas privadas de segurança. "São lógicas distintas de serviços de segurança e são limites bastante diferenciados. Um agente público tem prerrogativas que não alcançam o agente privado; ao se confundir essas atribuições e prerrogativas, pratica-se não apenas uma grave ofensa às regras do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

serviço público, mas também se cria um injustificado risco adicional ao tipo de serviço de segurança privada oferecido", completou.

No caso da morte de João Alberto, o pesquisador da FGV-SP afirma que a situação parece ser a "clássica deformação característica das empresas" que contratam profissionais de segurança pública, no serviço conhecido como "bico", e que "se beneficiam do vínculo público do profissional para com isso auferir vantagens particulares" e que "essa situação é extremamente propensa a práticas abusivas e discriminatórias. São várias camadas de ilegalidade, clandestinidade e violência que criam e alimentam a violência e o horror".

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", em 20 de dezembro de 2020.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023